



C0062004A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.580-B, DE 2016

(Dos Srs. Alex Canziani e Diego Garcia)

Institui o Dia Nacional do Exportador; tendo pareceres da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CELSO JACOB); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CRISTIANE BRASIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o Dia Nacional do Exportador, a ser comemorado, anualmente, em 28 de janeiro.

Art. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos propõe a instituição do Dia Nacional do Exportador, com duplo objetivo – homenagear os que se dedicam à atividade exportadora e contribuir para o fortalecimento do comércio exterior brasileiro.

A exportação é atividade estratégica capaz de gerar divisas e empregos para o País, ao passo que promove a inserção das empresas brasileiras no mercado internacional, fortalecendo-as e propulsionando o seu desenvolvimento.

Conforme destaca o Plano Nacional de Exportações 2015-2018 , do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior “a atividade exportadora é capaz de promover ganhos de produtividade e escala; estimular a inovação e a qualificação da mão de obra; fortalecer as condições de concorrência e resiliência econômica das empresas envolvidas; e gerar externalidades positivas para a economia como um todo. (...) Sob uma ótica mais abrangente, um setor exportador forte gera melhores resultados para a balança comercial e para a conta de serviços; permite maior sustentabilidade ao balanço de pagamentos; fomenta investimentos internos em produção e desenvolvimento tecnológico; permite a criação e a elevação de padrões de renda e emprego; e estimula a vitalidade e o dinamismo da economia”.

No Brasil, em 2015, foram cerca de 20.300 as empresas que atuaram no comércio internacional. Embora sejamos destaque mundial nas exportações do setor agrícola e de manufaturados como aviões, aço, polímeros plásticos, veículos de carga e óleos combustíveis, no ranking de países exportadores, ocupamos apenas a 25ª posição – a despeito de sermos a sétima economia do mundo. É possível afirmar, portanto, que a representatividade do comércio exterior de bens e serviços no sistema produtivo brasileiro ainda é modesta em relação ao seu potencial e aos grandes desafios que o crescimento econômico nos impõe.

Neste momento, em que, apesar da crise, o Brasil reverteu a balança comercial, saindo de um déficit de quatro bilhões de dólares, em 2014, para um superávit de 20 bilhões de dólares em 2015, o comércio exterior brasileiro precisa de todo estímulo para continuar crescendo e competindo no mercado externo. A medida que ora propomos – inscrever no calendário oficial o Dia do Exportador – pretende se somar às ações e políticas vigentes que buscam fornecer à atividade exportadora o fomento e o apoio de que ela necessita para progredir.

Esclarecemos que a data escolhida para a comemoração – o dia 28 de janeiro de cada ano – alude a marco histórico do comércio exterior brasileiro: à assinatura do Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas, por D. João VI, em 1808, quando da chegada da Família Real ao Brasil.

É importante assinalar que nossa proposta cumpre os requisitos prescritos pela Lei nº 12.345, de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”. O art. 1º da referida lei estabelece que “A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma lei, “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. Finalmente, o art. 4º do documento legal fixa que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Conforme comprova a ata da reunião que encaminhamos em anexo, realizamos, no dia 17 de fevereiro de 2016, nesta Casa, no Plenário 16 das Comissões, consulta aos segmentos interessados a respeito da significação da homenagem proposta e da data escolhida para a efeméride. Naquela oportunidade, ouvimos o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), representado pelo Sr. Herlon Alves Brandão, Diretor de Estatísticas e Apoio às Exportações; a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX), representada pelo Sr. José Carlos Sousa; e a Conferência Nacional da Indústria (CNI), representada pela Sra. Ângela Borges.

Os segmentos consultados foram unâimes em reconhecer a alta significação da homenagem, destacando sua relevância para incentivar os exportadores brasileiros – empresas que “geralmente pagam os melhores salários e trazem grandes benefícios para toda a sociedade, favorecendo a nossa balança comercial”, assim como para estimular a criação de “uma cultura exportadora entre os empresários brasileiros”. A data escolhida, 28 de janeiro, foi acatada por todos os participantes para oficializar a comemoração ao Dia Nacional do Exportador.

Frente às razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de dar celeridade à aprovação da nossa proposta, para que, em janeiro de 2017, o Brasil já possa homenagear oficialmente os seus exportadores.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2016.

Deputado ALEX CANZIANI

Deputado DIEGO GARCIA

ATA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária
ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Às quatorze horas e vinte e três minutos do dia dezenove de fevereiro de dois mil e dezesseis, no Anexo II da Câmara dos Deputados, no Plenário 16 das Comissões, foi realizada reunião com o objetivo de analisar e debater a minuta de Projeto de Lei que trata da instituição de data comemorativa do “Dia do Exportador Brasileiro”, da autoria dos deputados, Alex Canziani (PTB/PR) e Diego Garcia (PP/PR). **ABERTURA:** O deputado Alex Canziani declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes, agradeceu suas presenças e interesse, e esclareceu que a reunião foi programada para discutir a minuta de Projeto de Lei que trata da criação do “Dia do Exportador Brasileiro”, a ser comemorado em 28 de janeiro, da sua autoria em conjunto com o deputado Diego Garcia (PIB/PR), uma vez que o debate com a sociedade é pré-requisito legal para a apresentação e aprovação do projeto de lei. A Mesa dos trabalhos foi composta com os autores da iniciativa e com os seguintes debatedores: Herlon Alves Brandão, Diretor de Estatísticas e Apoio às Exportações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC; José Carlos Sousa, representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX; e Ângela Borges, representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI. O deputado Alex Canziani ressaltou a relevância das exportações para a geração de divisas e empregos para o Brasil e destacou a atuação, entre outras, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, comandado pelo Senador e Ministro Armando Monteiro, que lançou recentemente o Plano Nacional da Cultura Exportadora (PNCE), buscando diversificar as exportações brasileiras e ampliar a participação do país no comércio internacional, e da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX, presidida por David Baroni, em prol de tão importante seguimento da economia brasileira. Esclareceu que a data de 28 de janeiro remete ao decreto de Dom João VI, de 1808, que abriu os portos do Brasil às nações amigas, tendo comentado sua surpresa ao saber que não havia uma data oficial para homenagear o exportador brasileiro, embora seja celebrada atualmente por alguns segmentos como o “Dia do Comércio Exterior”, sem fazer parte do calendário oficial. Informou que pretende desenvolver esforços para aprovar o projeto de lei ainda este ano, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, para que já em 2017 a data possa ser comemorada oficialmente. A seguir, concedeu a palavra ao senhor Herlon Alves Brandão, que iniciou sua fala destacando a homenagem como um importante marco para incentivar os exportadores brasileiros, tendo ressaltado a necessidade do apoio às empresas exportadoras para que possam aumentar sua eficiência e investir mais em tecnologia, tornando-se mais capacitadas para competir no mercado externo.

Argumentou que são empresas que “geralmente, pagam os melhores salários e trazem grandes benefícios para toda a sociedade, favorecendo a nossa balança comercial”. Esclareceu, ainda, que o Brasil ocupa hoje a 25ª posição entre os maiores exportadores, embora existam poucas exportadoras no país – apenas 20.322 atuaram no comércio internacional em 2015, tendo comentado que o câmbio desvalorizado é uma grande oportunidade para o Brasil ampliar a sua presença no mercado externo e informado que, apesar da crise, verifica-se uma reversão na balança comercial, saindo de um déficit de US\$ 4 bi, em 2014, para um superávit de US\$ 20 bilhões, em 2015. Na sequência, fez uso da palavra o senhor José Carlos Souza, que louvou a iniciativa e lembrou que o governo, em parceria com entidades da indústria e do comércio, lançou o Plano Nacional de Exportação, um ambicioso programa de estímulos às exportações que inclui, entre outras iniciativas, investimentos na modernização de portos e construção de ferrovias. Proseguindo, manifestou-se a senhora Ângela Borges para informar o apoio da indústria brasileira à iniciativa dos parlamentares, destacando que sua aprovação na Câmara dos Deputados será um incentivo para a criação de uma cultura exportadora entre os empresários brasileiros. Por fim, fez uso da palavra o deputado Diego Garcia, mostrando-se confiante na capacidade das empresas brasileiras de enfrentar a atual crise e “dar a volta por cima”, destacando que, apesar do pessimismo dos analistas, está confiante no ano de 2016, quando espera poderá o Brasil “virar o jogo”. Em seguida, o deputado Alex Canziani abriu a palavra à participação dos presentes, tendo se manifestado o senhor Carlos Henrique Fontes Laranjura, servidor da Câmara dos Deputados, para ressaltar a atuação do deputado Alex Canziani na área educacional e destacar a importância da educação na melhoria da qualificação profissional e tecnológica dos agentes envolvidos nos processos de exportação e o consequente aumento da eficiência das empresas exportadoras brasileiras. Durante a reunião, o deputado destacou e agradeceu a presença do deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP), da senhora Cláudia Neves, Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados, dos senhores exportadores de Paranaguá, Dr. Frisoli e Dr. Rossi, e da imprensa.

Antes de encerrar a reunião, agradeceu a presença dos convidados e demais presentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o deputado Alex Canziani encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Paula Maria Fiore Amabile Starling, Paula Maria Fiore Amabile Starling, lavrei a presente ata, assinada também pelos deputados Alex Canziani e Diego Garcia

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria dos Deputados Alex Canziani e Diego Garcia, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Exportador**, a ser comemorado, anualmente, em 28 de janeiro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto que ora analisamos, de autoria dos nobres Deputados Alex Canziani e Diego Garcia, pretende instituir o Dia Nacional do Exportador, com o intuito de homenagear os que se dedicam à atividade exportadora e contribuir para o fortalecimento do comércio exterior brasileiro.

Como bem ressaltam os autores da iniciativa, a exportação é atividade estratégica capaz de gerar divisas e empregos para o País. Da mesma forma, promove a inserção das empresas brasileiras no mercado internacional, fortalecendo-as e propulsionando o seu desenvolvimento. Numa perspectiva mais abrangente, conforme ressalta o Plano Nacional de Exportações 2015-2018¹, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, *um setor exportador forte gera melhores resultados para a balança comercial e para a conta de serviços; permite maior sustentabilidade ao balanço de pagamentos; fomenta investimentos internos em produção e desenvolvimento tecnológico; permite a criação e a elevação de padrões de renda e emprego; e estimula a vitalidade e o dinamismo da economia.*

¹ http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1435244583.pdf

Segundo o Monitor do Produto Interno Bruto, da Fundação Getúlio Vargas (FGV)², a despeito da crise econômica atual, as exportações do País cresceram 9% no período entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016, em grande parte, graças ao câmbio, que melhorou a competitividade da indústria brasileira no mercado internacional. Nesse cenário alentador, destacam-se as exportações de produtos agropecuários, com alta de 25,2%; de bens de consumo duráveis, como automóveis, que cresceram 19,8%; e de produtos da indústria extractiva mineral, com salto de 17%.

Há que se ressaltar, no entanto, que a atividade exportadora, no âmbito do sistema produtivo brasileiro, ainda é muito modesta em relação a seu imenso potencial e aos desafios que a superação da crise econômica nos impõe. Assim, instituir, por lei, o Dia Nacional do Exportador, tem o valor simbólico de representar o apoio do poder público e da sociedade à promissora atividade exportadora e aos que a ela se dedicam.

Concordamos que a data escolhida para a comemoração – o dia 28 de janeiro de cada ano, em referência à assinatura do Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas, por D. João VI, em 1808, quando da chegada da Família Real ao Brasil – é pertinente, porquanto alude marco histórico para o comércio exterior brasileiro.

Esclarecemos, ainda, que o projeto em tela cumpriu a exigência da Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”. O art. 1º da referida lei estabelece que “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma lei, “*será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*”. O art. 4º do documento legal fixa que o “*projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população*”.

Como comprova a ata anexada ao projeto, os autores realizaram, em 17 de fevereiro de 2016, no Plenário 16 desta Casa, consulta prévia aos segmentos interessados a respeito da significação da homenagem proposta, por meio de reunião com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC),

² <http://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/boa-noticia-vem-das-exportacoes.html>

representado pelo Sr. Herlon Alves Brandão, Diretor de Estatísticas e Apoio às Exportações; a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX), representada pelo Sr. José Carlos Sousa; e a Conferência Nacional da Indústria (CNI), representada pela Sra. Ângela Borges.

Os segmentos ouvidos reconheceram a alta significação da homenagem, destacando sua relevância para incentivar os exportadores brasileiros. O Sr. Herlon Alves Brandão, da APEX, assinalou que os exportadores “*geralmente pagam os melhores salários e trazem grandes benefícios para toda a sociedade, favorecendo a nossa balança comercial*”. A Sra. Ângela Borges, da CNI, afirmou que a instituição oficial da data cumpre o papel de estimular a criação de “*uma cultura exportadora entre os empresários brasileiros*”.

Assim, acolhendo o desejo expresso do setor consultado e apoiando o mérito objetivo dos autores da iniciativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.580, de 2016.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2016.

Deputado CELSO JACOB
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.580/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Jacob.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Claudio Cajado, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Paulão, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Tadeu Alencar, Tiririca, Flavinho, Moses Rodrigues e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe visa instituir o Dia Nacional do Exportador, a ser comemorado, anualmente, em 28 de Janeiro, data referente a marco histórico do comércio exterior brasileiro: à assinatura do Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas, por D. João VI, em 1808, quando da chegada da Família Real ao Brasil.

A comissão de educação e cultura aprovou o projeto por unanimidade. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva nas comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

De acordo com o artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no artigo 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no artigo 215, parágrafo 2º., de nossa Carta Magna, e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A instituição de datas comemorativas encontra-se disciplinada pela Lei nº. 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual dispõe, em seu artigo 1º., que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais [...] que compõem a sociedade brasileira*”.

Os artigos 2º. e 4º. do mesmo diploma disciplinam que “*a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*” e que “*a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei*”.

Nesse sentido, a presente proposição cumpriu o disposto na norma regulamentadora de datas oficiais no calendário nacional, visto que o autor do projeto anexou à proposta a ata da reunião do dia 17 de fevereiro de 2016, nesta presente Casa, no Plenário 16 das Comissões, com consulta aos segmentos interessados a respeito da significação da homenagem proposta e da data escolhida para a efeméride.

Naquela oportunidade, foram ouvidos o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), representado pelo Sr. Herlon Alves Brandão, Diretor de Estatísticas e Apoio às Exportações; a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX), representada pelo Sr. José Carlos Sousa; e a Conferência Nacional da Indústria (CNI), representada pela Sra. Ângela Borges.

Em unanimidade reconheceram a alta significação da homenagem, destacando sua relevância para incentivar os exportadores brasileiros – empresas que “geralmente pagam os melhores salários e trazem grandes benefícios para toda a sociedade, favorecendo a nossa balança comercial”, assim como para estimular a criação de “uma cultura exportadora entre os empresários brasileiros”, como o próprio autor diz em sua justificativa.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 1998.

Em face do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 4580, de 2016.

Sala da Sessão, em 26 de outubro de 2016.

Deputada CRISTIANE BRASIL

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.580/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Cristiane Brasil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco, Cristiane Brasil e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, André Amaral, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcos Rogério, Max Filho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Afonso Motta, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Francisco Floriano, Gorete Pereira, Hugo Leal, Hugo Motta, Jhc, Juscelino Filho, Laercio Oliveira, Laerte Bessa, Lucas Vergilio, Mário Negromonte Jr., Odelmo Leão, Pastor Eurico, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Renata Abreu, Sandro Alex e Sergio Souza.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2016.

Deputado RODRIGO PACHECO

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO